



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO VI - EDIÇÃO nº 1165

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>LEIS</b> .....	2
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	5
<b>AVISO DE ABERTURA DO CERTAME</b> .....	5

## EXPEDIÇÃO

### Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

## EXPEDIÇÃO

### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATOS OFICIAIS

#### LEIS

#### **LEI N º 879/2023**

**De 17 de Agosto de 2.023**

**“Proíbe a realização de queimadas no território do município de Pedra Bela e dá outras providências”**

**ALVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo e observado o disposto na Lei Orgânica do Município, dispõe sobre a proibição de queimadas no território do Município de Pedra Bela, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado e seguro, preservando a saúde humana, a fauna e a flora.

**Art. 2º** - Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

**§ 1º** - Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração.

**§ 2º** - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

**§ 3º** - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.



**§ 4º** - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

**§ 5º** - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

**Art. 3º** - Constituem infrações à presente Lei:

**I** - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

**II** - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

**III** - causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

**a)** pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea "b";

**b)** madeiras, móveis, galhos, folhas e lixo doméstico;

**IV** - soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município.

**Art. 4º** - Ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas no artigo anterior:

**I** - infração prevista no inciso I: multa de 235 UFMPB;

**II** - infração prevista no inciso II: multa de 300 UFMPB;

**III** - infrações previstas no inciso III: multa de 180 UFMPB;

**IV** - infração prevista no inciso IV: multa de 350 UFMPB.

**§ 1º** - Além de responder pelas multas previstas na presente Lei, o infrator fica também obrigado a reparar os danos causados.



**§ 2º** - O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao do recebimento do Auto de Infração para, querendo, apresentar sua defesa na esfera administrativa.

**§ 3º** - Em caso de reincidência, dentro do período de 12 (doze) meses, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 5º** - A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei será, concorrentemente, dos seguintes órgãos municipais:

I – Diretoria de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura;

II – Diretoria da Saúde.

**Art. 6º** - O Poder Executivo do Município de Pedra Bela poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 17 de Agosto de 2023.

**Álvaro Jesiel de Lima**  
**Prefeito Municipal**

**Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.**



## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela, torna público que está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 152/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023 - Referente ao: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CORRELATOS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 18/08/2023 às 08:00 horas do dia 31/08/2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:01 do dia 31/08/2023 às 09:00 horas do dia 31/08/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:01 Min do dia 31/08/2023. Licitação com tratamento diferenciado para ME/EPP - LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - Acesso Identificado. Informações: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br). (11)4037-1277 - R.119 / [pedrabelalicitacoes@gmail.com](mailto:pedrabelalicitacoes@gmail.com).

**Álvaro Jesiel de Lima**

**Prefeito Municipal**

CÓDIGO LOCALIZADOR: ZD9RNH9GHC

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Pedra Bela torna público que está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 65/2023 PREGÃO PRESENCIAL 31/2023. Referente a: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA (TENDAS, FECHAMENTOS E PALCOS). Abertura dia 31/08/2023 às 09:00 HORAS / Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP. Informações: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br) / (11)4037-1277 - R.102 / [pedrabelalicitacoes@gmail.com](mailto:pedrabelalicitacoes@gmail.com).

**Álvaro Jesiel de Lima**

**Prefeito Municipal**

CÓDIGO LOCALIZADOR: C4ADPU3BTB